



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.430/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Peruíbe, sito na Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, o Município de Peruíbe, devidamente representado e assistido por **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13 – Prefeito Municipal, e a empresa **K.G.B. REFEIÇÕES LTDA**, com sede à Av. Olympio Lopes da Silva nº 475, na cidade de Dumont/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.441.889/0001-27, por seu representante legal ao final assinado e identificado, acordam proceder, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a Ata de Registro de Preços.

I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) DIARIAMENTE PARA ATENDIMENTO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE AO PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

1.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REFEIÇÕES:

- 1.2.1. O serviço deverá ser realizado diretamente no(s) local(ais) onde serão acomodados os policiais do Programa Operação Verão 2024/2025. O fornecimento das refeições (café da manhã, almoço e jantar) será acompanhada diariamente por funcionários da Secretaria Municipal de Defesa Social, devidamente designados para o efetivo controle do fornecimento.
- 1.2.2. Caso as acomodações dos policiais forem realizadas em mais de um local (podendo ser hotel, pousadas, etc.), o fornecimento de refeições deverá também ser individualizado em cada local para que os policiais não precisem se deslocar do próprio ambiente de hospedagem, devido à logística e à segurança necessária aos mesmos.
- 1.2.3. As refeições deverão ser fornecidas em sistema de self-service, dispostas em ambiente e equipamentos apropriados para acondicionamentos e manutenção de temperatura adequada aos alimentos servidos. A empresa deverá ainda atentar-se quanto à reposição dos alimentos no sistema self-service de modo que nenhum policial fique sem a respectiva refeição.
- 1.2.4. As refeições devem obedecer o cardápio elaborado por nutricionista profissional de forma a garantir a quantidade de nutrientes diários (calorias, proteínas, minerais etc), bem como a higiene ideais e seguras, com o intuito de evitar doenças de verão, corriqueiras no ambientes de ocupação coletivas, com ações fundamentais para atender as questões legais e preventivas à COVID-19.
- 1.2.5. A contratada será responsável pela limpeza e higienização dos pratos, copos e talheres utilizados;

1.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPEDAGEM:

1.3.1. O licitante poderá na ocasião de sua proposta comercial, ofertar um ou mais locais para a acomodação total dos policiais do Programa Operação Verão 2024/2025 (podendo ser hotel, pousadas, etc.), desde que atenda às exigências do Termo de Referência anexo I e demais exigências deste edital) e esteja situado no perímetro urbano de Peruíbe/SP e que reúna todas as condições exigidas no anexo I e mantendo o mesmo valor de diária e condições de fornecimento de refeições por terceiros, em todos os locais ofertados. Todos os locais ofertados deverão estar sob a responsabilidade do próprio licitante.

1.3.2. O serviço de hospedagens:

1.3.3. O local de hospedagem deve possuir ar condicionado em todos os quartos considerando as dimensões do ambiente (cômodo), afim de refrigerar o local de descanso policiais, atendendo às questões legais e preventivas em relação a COVID- 9.

1.3.4. Considerando que as policiais femininas não podem permanecer no mesmo cômodos/dormitório dos demais policiais masculinos, e atender os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

1.3.5. Deve ser destinado para cada policial hospedado um armário roupeiro com chave individual com dimensões em torno de 50 cm x 50 cm x 190 cm – largura x profundidade x altura, a fim de que possam ser guardados seus fardamentos e respectivos pertences;

1.3.6. Para cada policial hospedado, deve ser destinado uma cama individual com colchão;

1.3.7. Chuveiro que esteja em perfeito funcionamento com temperatura morna, quente e frio;

1.3.8. O local de hospedagem deverá possuir bebedouro com água filtrada e gelada para uso coletivo que atenda o número de policiais hospedados;

1.3.9. Possuir 04 (quatro) máquinas de lavar roupa em local, de acesso restrito aos policiais militares estaduais;

1.3.10. A limpeza diária das áreas comuns do local de hospedagem, como: corredores, cozinhas, refeitório etc;

1.3.11. Fornecer materiais de limpeza (rodo, vassoura, sacos de lixo, pá de lixo, balde, pano de chão, desinfetante, cândida etc), fardo de papel higiênico, para os policiais militares possam realizar serviço de limpeza dos quartos;

1.3.12. As refeições devem obedecer o cardápio elaborado por nutricionista profissional de forma a garantir a quantidade de nutrientes diários (calorias, proteínas, minerais etc), bem como a higiene ideais e seguras, com o intuito de evitar doenças de verão, corriqueiras no ambientes de ocupação coletivas, com ações fundamentais para atender as questões legais e preventivas à COVID-19.

1.3.13. Por questões estratégicas de gestão, as refeições deverão ser servidas nos horários:

CAFÉ DA MANHÃ: das 05:30hs às 08:00hs

ALMOÇO: das 12:00hs às 14:00hs

JANTAR: das 17:30hs às 20hs

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Peruíbe, não ficará obrigado adquirir os serviços objeto deste Pregão, exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelar a Ata ou realizar licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

III - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Segue abaixo o preço registrado referente ao(s) item(s) do Pregão Eletrônico, com seu respectivo preço unitário. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não poderão ser reajustados automaticamente. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da ata de registro de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: - 02.20.01.06.182.0007.2135.3390.39 - Ficha 698 (2024).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café da Matinal - conforme termo de referência	Serv	8.640	R\$ 7,39	R\$ 63.849,60
02	Almoço - conforme termo de referência	Serv	8.640	R\$ 25,00	R\$ 216.000,00
03	Jantar- conforme termo de referência	Serv	8.640	R\$ 25,00	R\$ 216.000,00
04	Hospedagem- conforme termo de referência	Serv	8.640	R\$ 50,00	R\$ 432.000,00

O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R\$ 927.849,60** (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

3.2. Qualquer pedido de alteração do preço deverá ser encaminhado a Câmara de Gerenciamento de Preços.

IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. **Local de realização dos serviços:** no âmbito do território do município de Peruíbe/SP, conforme endereços informados na proposta da empresa vencedora.

4.2. **Quantidades dos serviços:** conforme mencionado no Termo de Referência.

4.3. **Horário de realização dos serviços:** conforme mencionado no Termo de Referência.

4.4. **Dia de realização dos serviços:** conforme mencionado no Termo de Referência..

4.5. Os serviços estarão sujeitos à supervisão do Gestor e Fiscal, para avaliação de qualidade e sujeitos à



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

troca, conforme avaliação.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo 1 do Edital, determinando sua substituição/correção;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

V - DO PAGAMENTO

5.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

5.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

5.5. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, uma vez atendido todos os requisitos deste termo de referência.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

5.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

5.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.8. A **DETENTORA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

5.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

5.10. No caso de **DETENTORA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Após a assinatura deste instrumento, entregar o objeto conforme previsão do Edital, em seu Anexo I (Termo de referência) e em conformidade com a proposta apresentada;

6.2. Cumprir integralmente o objeto e prazo desta Ata, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

6.3. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata;

6.4. Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos à execução da Ata, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto da Ata;

6.6. Permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto da Ata, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

6.7. Realizar a entrega no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do presente termo, onde a nota fiscal deve constar detalhadamente os serviços prestados.

6.9. Responsabilizar-se por toda a despesa proveniente dos custos diretos e indiretos, impostos, fretes, transporte ou seguros necessários à entrega.

6.10. Manter, durante o período de execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

6.11. Cumprir plenamente o estabelecido no Anexo I (termo de referência) do Edital.

6.12. Cabe à detentora da ata entregar os equipamentos locados em tempo hábil, quantidades e qualidades exigidas, de acordo com o solicitado pela Prefeitura de Peruíbe.

6.13. A detentora da ata deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão fornecidos;

6.14. A detentora da ata deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.15. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, transporte e entrega;

6.16. A contratada será responsável pela limpeza e higienização dos pratos, copos e talheres utilizados;

6.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.20. Constituem ainda obrigações da detentora da ata:

a) Cumprir todas as disposições constantes deste Termo de Referência e anexos;

b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

c) Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte/deslocamento até o local de entrega/prestação dos serviços;

f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g) Responsabilizar-se única e exclusivamente por toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, indenização ou reparação que surgir em virtude do objeto ou em virtude de dano causado ao Município e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

h) Fornecer todos os produtos/serviços em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, segurança, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;

j) Atender às requisições, de imediato;

k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos e efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações dos serviços;

n) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem sublocar ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o exigido;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

providências cabíveis;

7.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5. Pagar à Contratada o valor da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura da contratada, no que couber.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito;

7.10. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência previstas com a CONTRATADA.

7.11. Exercer a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO contratual dos serviços, por técnicos especialmente designados, podendo ser servidores do quadro municipal ou através de empresa de consultoria devidamente contratada para finalidade específica do objeto da presente licitação, caso haja necessidade.

7.12. Constituem ainda obrigações da detentora da ata:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados esta em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aplicação de penalidade.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor do contrato e ou fiscal do contrato designado.

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

8.1. A licitante ou a detentora será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste ítem (8.2 "c") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (8.2."d") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2 "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial da ata de registro de preços;

IV – 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto da ata de registro de preços.

Parágrafo Único – Naquelas da Ata de Registro de Preços que ainda não foram celebradas, o percentual de que o item 8.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

IX. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do art. 82, §5º, IV, 14133/21 e artigo 74 do Decreto Municipal nº 5839/23.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Detentora da Ata** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Detentora da Ata**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Ata e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Prefeitura**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, em prejuízo da Municipalidade.

9.6. Fica facultado à **Prefeitura**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Detentora da Ata**.

9.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 do edital).

9.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Detentora da Ata** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

9.9.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

d) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

e) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

f) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

g) Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

h) Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

i) Liberado o fornecedor na forma do "h" acima, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

j) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

k) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

X. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

(artigos 75 a 77 do Decreto Municipal 5839/2023)

10.1. Do cancelamento da ata ou do preço registrado:

10.1.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

I- for liberado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

II- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

V- não aceitar o preço revisado pela Administração.

10.1.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Caso a qualidade do (s) produto (s) não correspondam a especificação do objeto, são eles devolvido para que sejam substituídos, independentemente da aplicação das penalidades descrita na cláusula VI. **A Ordem de Expedição/Pedido será o instrumento formalizador do Contrato.**

11.1.1. A contratada deverá informar o nome, cargo, RG, CPF, e-mail pessoal e e-mail profissional do responsável pela formalização e assinatura de instrumentos análogos ao contrato e Termos de Ciência e Notificação advindos destes, e, caso haja alteração do mesmo a vencedora deverá atualizar tais informações imediatamente.

11.1.2. Integram esta Ata, independente da transcrição, o edital e a (s) proposta (s) da (s) empresa (s) classificada em 1º lugar.

11.1.3. Na presente ata de registro de preços não terá a possibilidade de adesão por outros órgãos da Administração Pública em geral.

XII - DO FORO

12.1. As partes elegem especificamente o Foro Distrital da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas, todas que fazem parte do inserto no processo nº 18.430/2024, bem com observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam a presente Ata, na presença de testemunhas e que também subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

K.G.B. REFEIÇÕES LTDA
DETENTORA DA ATA

Gestor do Contrato

José Soares Medina
CPF: 087.498.078-03

Fiscal do contrato

André de Pontes Rolim
CPF: 097.941.958-12

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF:315.905.528-06



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

DETENTOR: K.G.B. REFEIÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 126/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) DIARIAMENTE PARA ATENDIMENTO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE AO PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 17/12/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

PELA DETENTORA DA ATA:

Nome: Fernando Henrique Marchiori

Cargo: Proprietário

CPF: 264.109.818-05

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

José Soares Medina

CPF: 087.498.078-03

Cargo: Diretor

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

André de Pontes Rolim

CPF: 097.941.958-12

Cargo: Comandante da Guarda Civil Municipal

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

